



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgabr@uol.com.br

LEI Nº 2308/2001

(Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam obrigados os proprietários de veículos utilizados no transporte de turistas (trenzinhos e similares), a respeitarem locais específicos para embarque e desembarque de passageiros.

Artigo 2º - Nenhum passageiro poderá embarcar nos referidos veículos, fora dos locais determinados.

Artigo 3º - Os pontos de embarque e desembarque de que trata o artigo 1º da presente lei, serão regulamentados por decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
em 28 de agosto de 2.001


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo